



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00034/2017 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

"Altera a Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, em seu artigo 1º, que introduziu alterações no artigo 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e insere o § 3º no artigo 9º na Lei 14.454 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 9º do CAPÍTULO IV da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 3º A localização e posicionamento das placas denominativas em obras de arte municipais, deverão permitir aos pedestres e condutores de veículos, a sua perfeita visualização, quando em trânsito nas calçadas e pista de rolamento destes viários. (NR)"

Art. 2º Altera o artigo 1º, da Lei nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, e altera o § 2º, do artigo 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 (...)

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade no início, final e trecho médio e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente ao longo de sua extensão a cada 200 (duzentos) metros. (NR)"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 146

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).